

LEI N° 024/97

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incorporar bens e da outras providências.

A Câmara Municipal de Manfrinópolis **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, autorizado a incorporar os bens abaixo discriminados, provenientes do Município de Salgado Filho:

1. Uma camionete VW/Kombi, ano e modelo 1986, cor branca, chassi nº 9BWZZZ23ZRPO16236, Placa AES-5691;
2. Um Pas/automóvel, gasolina, VW/fusca - 1300, ano e modelo 1976, chassi nº BJ435920, Placa ABS- 1869;
3. Um Pas/automóvel, álcool, VW/fusca - 1300, ano e modelo 1982, chassi nº BO353978, Placa CE-8093;
4. Uma CAR/Camionete/C. aberta, diesel, toyota Bandeirantes, ano e modelo 1983, chassi nº OJ71653, Placa MT-0010;
5. Um trator de esteiras D4-E, série 76W 666, 75HP, com Boldoser, modelo 4-A, série 33P 5160;
6. Uma Motoniveladora Caterpillar, modelo 120, série B, nº 32C1432, ano 1986.

Os bens objeto do “caput” deste artigo, referem-se a transferência efetivada pelo Município de Salgado Filho, tendo em vista a emancipação do Município de Manfrinópolis, conforme Lei Estadual nº 11.261/95.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a registrar no Patrimônio Municipal, os bens recebidos, objeto da presente Lei, pelo valor patrimonial de origem.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de abril de 1997.

Adelar Guimarães da Silva
Prefeito Municipal